

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

- 1 - Às **9h00m** do dia **nove de setembro de 2021**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 10.357**, de 28/04/2021.
- 2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Suplente João Luiz Montenegro de Oliveira, Conselheiro Suplente Leandro Ivan Pinto, Conselheiro Suplente Glauco Marcelo de Moraes e Conselheiro Charles Douglas Correa.
- 3 - Em seguida, um(a) Conselheiro(a) fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **31/08/2021**, que foi aprovada.
- 4 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 298/2021**, julgado na sessão do dia 31/08/2021, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências**.

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 298/2021

RECORRENTE: CLAUDETE L NEZELLO PILLA (ESPÓLIO DE ADEMIR PILLA)

Relatora: CONSELHEIRA CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO

DATA DO JULGAMENTO: 31/08/2021

DECISÃO: por unanimidade, conhecer e NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso tributário.

EMENTA: PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL REGULARIZA BC 2018 - LEI COMPLEMENTAR N. 25/2018 - CRÉDITOS NÃO INCLUÍDOS NO PARCELAMENTO - EVENTUAIS PREJUÍZOS FINANCEIROS - IMPOSSIBILIDADE DE BAIXA DE DÉBITOS EM ABERTO - IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO PROGRAMA REGULARIZA BC 2018 AOS CRÉDITOS NÃO LISTADOS NO TERMO DE ADESÃO.

- 5 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 300/2021

RECORRENTE: PERICÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO SOBRE BENS IMÓVEIS - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - VALOR ATRIBUÍDO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 301/2021

RECORRENTE: PERICÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO SOBRE BENS IMÓVEIS - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - VALOR ATRIBUÍDO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 302/2021

RECORRENTE: SANTA E MINAS PAPELARIA, PRESENTE E PERIFERICOS LTDA - ME

ASSUNTO: TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO - BAIXA DE DÉBITO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 303/2021

RECORRENTE: PERICÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO SOBRE BENS IMÓVEIS - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - VALOR ATRIBUÍDO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO GLAUCO MARCELO DE MORAES

6 - Em seguida, foi dada continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 300/2021**, interposto por **PERICÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de revisão de base de cálculo de ITBI.

7 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira**, que solicitou vistas do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O conselheiro apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e não dar provimento ao recurso tributário.

8 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos apresentou intenção de voto verbal por conhecer do recurso tributário e no mérito no sentido de não dar provimento ao pedido principal considerando que o valor declarado na DTBI não corresponde ao valor do negócio jurídico, acatando-se assim, o voto do relator que dá provimento ao pedido subsidiário, qual seja, pelo valor do laudo de avaliação do requerente. Foi decidido conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário. No pedido principal foi decidido por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, Glauco Marcelo de Moraes e Leandro Ivan Pinto, sendo necessário o voto de desempate do presidente, negar provimento ao pedido nos moldes do voto do relator. No julgamento do pedido subsidiário, por maioria de votos, vencido o conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira, foi decidido dar provimento ao pedido, pela adoção do valor do laudo de avaliação atualizado monetariamente e sem a dedução do valor da corretagem.

9 - Em seguida, foi dado continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 301/2021**, interposto por **PERICÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de revisão de base de cálculo de ITBI.

10 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Daniel Brose Herzmann**, que solicitou vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O conselheiro apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento, por negar provimento ao pedido principal e dar provimento ao pedido subsidiário, considerando o valor apresentado no laudo de avaliação.

11 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira apresentou intenção de voto verbal no sentido de conhecer e não dar provimento ao recurso tributário por não considerar o laudo de avaliação ante as inconsistências nas amostras apresentadas. Foi decidido conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário. Com respeito ao pedido principal, por maioria de votos foi decidido conhecer e negar provimento, vencidos os Conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, Glauco Marcelo de Moraes e Leandro Ivan Pinto, sendo necessário o voto de desempate do conselheiro presidente. Com respeito ao pedido subsidiário, foi decidido por maioria de votos, vencido o Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira, dar provimento ao pedido, pela adoção do valor do laudo de avaliação atualizado monetariamente e sem a dedução do valor da corretagem.

12 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 302/2021**, interposto por **SANTA E MINAS PAPELARIA, PRESENTE E PERIFERICOS LTDA - ME**, que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de anulação de lançamento de TLL.

13 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender**, relator do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário.

14 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por unanimidade foi decidido conhecer e não dar provimento ao recurso tributário.

15 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 303/2021**, interposto por **PERICÓ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA**,

que decorre de recurso contra indeferimento de solicitação de revisão de base de cálculo de ITBI.

16 - Foi então dada a palavra ao **Conselheiro Glauco Marcelo de Moraes**, relator do processo, que fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou intenção de voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário.

17 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. A Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso apresentou intenção de voto verbal no sentido de conhecer do recurso tributário e dar parcial provimento ao mesmo, sendo por negar provimento ao pedido principal por considerar o valor venal como o valor do negócio jurídico, mas com respeito ao pedido subsidiário, dar provimento. Assim, foi decidido conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário. Com respeito ao pedido principal, por maioria de votos, foi decidido conhecer e negar provimento, vencidos os Conselheiros Marcelo Azevedo dos Santos, Glauco Marcelo de Moraes e Leandro Ivan Pinto, sendo necessário o voto de desempate do conselheiro presidente. Com respeito ao pedido subsidiário, foi decidido por maioria de votos, vencido o Conselheiro João Luiz Montenegro de Oliveira e nos moldes do voto da Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, dar provimento ao pedido, pela adoção do valor do laudo de avaliação atualizado monetariamente e sem a dedução do valor da corretagem.

18 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 265/2020** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Charles Douglas Correa** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 305/2021** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Evandro Censi** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 306/2021** para a próxima reunião.

19 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 11:01 hs, e lavrada a presente ata, ficando designada a próxima reunião para o dia 15/09/2021, quarta-feira, às 9h00m, através de videoconferência.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO, realizada no dia 09/09/2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D35-E92C-BCDB-927B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 09/09/2021 12:30:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 09/09/2021 13:58:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 09/09/2021 14:01:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA (CPF 976.XXX.XXX-15) em 09/09/2021 14:24:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 09/09/2021 22:45:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA (CPF 002.XXX.XXX-33) em 09/09/2021 22:56:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHARLES DOUGLAS CORREA (CPF 914.XXX.XXX-91) em 13/09/2021 08:37:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO IVAN PINTO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 14/09/2021 15:16:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GLAUCO MARCELO DE MORAES (CPF 886.XXX.XXX-72) em 16/09/2021 09:21:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0D35-E92C-BCDB-927B>